



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação de veículos e materiais sem identificação ou inservíveis, apreendidos ou abandonados em via pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei inclui artigo na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para possibilitar destinação final a veículos e materiais sem identificação ou inservíveis, apreendidos em depósitos ou abandonados em via pública.

**Art. 2º** A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 328-A:

*“Art. 328-A. Veículo leiloado como sucata, que não seja arrematado em leilão realizado nos termos do art. 328, será destinado à desmontagem, reciclagem e trituração, nos termos de regulamento.*

*§ 1º Aplica-se o disposto no caput para veículos sem possibilidade de identificação ou de regularização e para peças e materiais veiculares inservíveis ou abandonados em depósito, via pública ou terreno baldio.*

*§ 2º Os serviços de desmontagem, reciclagem e trituração previstos no caput poderão ser realizados diretamente por órgão público ou por particular contratado por licitação pública.*

*§ 3º Os valores arrecadados com a destinação de que trata este artigo, descontados das despesas de desmontagem, reciclagem e trituração, serão distribuídos conforme previsto no art. 328.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A legislação que regula a realização de leilões, remoção e retenção de veículos apreendidos pelas autoridades de trânsito foi recentemente alterada, por meio da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que entrou em vigor em no final de janeiro de 2016.

Embora tenhamos notado algum avanço no sentido de estabelecer regras mais claras que possibilitem a efetiva realização dos leilões de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários, bem como na definição legal do que deve ser considerado como sucata, para efeito de realização da hasta pública, julgamos que a norma ainda carece de aprimoramento.

Neste projeto de lei, buscamos tratar da possibilidade de destinar à desmontagem, reciclagem e trituração os veículos já leiloados como sucata e que não tenham sido arrematados. Também estabelecemos essa opção para veículos sem possibilidade de identificação ou de regularização e para peças e materiais veiculares inservíveis ou abandonados em depósitos, vias públicas ou terrenos baldios.

Nossa proposta busca fornecer instrumentos que possibilitem maior celeridade nas ações voltadas à solução dos graves problemas de acúmulo de sucatas e outros materiais inservíveis nos depósitos de veículos apreendidos.

A atual situação de grande parte dos depósitos no Brasil representa, além da ineficácia do poder público, graves riscos ambientais e de saúde pública decorrentes da contaminação do solo e da proliferação de insetos, roedores e outras espécies peçonhentas nesses ambientes.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

**ALBERTO FRAGA**  
**Deputado Federal**  
**DEM/DF**